

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 517 /N, de 03 de agosto de 1978

Determina normas para delimitação de áreas indígenas, tendo em vista o Decreto nº 76.999/76 e a Lei 6.001/73.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso de suas atribuições que lhe confere os Estatutos,

CONSIDERANDO:

- o Art. 25 da Lei 6.001/73; que determina o que deve ser observado na delimitação de uma área indígena;
- o Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, que regulamenta a demarcação administrativa de áreas indígenas;
- que a demarcação administrativa, obrigatoriamente, deverá ser homologada pelo Exce-lentíssimo Senhor Presidente da República;
- que, por esse motivo, deverão ser fielmente espelhadas as necessidades atuais das comunidades indígenas,

R E S O L V E:

I - Determinar que, para a delimitação de uma área indígena, seja para a sua interdição, seja para a sua demarcação, deverão ser considerados os seguintes pontos:

- 1) - Constituição do Subgrupo, de acordo com o Decreto nº 76.999/76;
- 2) - Observância do Art. 25 da Lei 6.001/73, nos aspectos de imemorialidade da área e necessidades atuais do índio;
- 3) - Justificativa da necessidade atual pelo Subgrupo, levantando e plotando na carta os seguintes dados:

J. J. J.

PORTARIA Nº 517/N, de 03 de agosto de 1978

- a) localização da infra-estrutura da FUNAI na área (quando houver);
- b) localização da(s) aldeia(s) ou malocas;
- c) população indígena, por aldeia, levantando os grupos familiares;
- d) área(s) de roças, especificando a atividade econômica desenvolvida e sua extensão e destacando as individuais e coletivas;
- e) área(s) de caça;
- f) área(s) de coleta;
- g) área(s) de pesca;
- h) área(s) de pecuária, destacando retiros e pastos (quando houver);
- i) localização de áreas inaproveitáveis para atividades agrícolas;
- j) áreas para fins religiosos (cemitérios, etc.);
- k) localização de áreas invadidas, especificando: valor da área (Ha); nome; nº de pessoas; atividades desenvolvidas; infra-estrutura existente; títulos de propriedade (se houver); certidão negativa da FUNAI, por acaso existente.

II - Além da carta com a plotação dos dados acima, o Subgrupo deverá apresentar um relatório detalhado onde conste:

- 1) - A parte antropológica sobre a imemorialidade ou não de ocupação da área pelos índios;
- 2) - Detalhamento dos dados constantes do item (I,3) acima;
- 3) - Proposta da área a ser delimitada que deve ser fruto de reconhecimento de toda a área e participação do índio.

III - O relatório com o mapa anexo, deverá ser apresentado ao Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 380/N, de 26 de julho de 1975, que examinará se foi ou não cumprida a presente portaria, solicitando dados esclarecedores, se for o caso.

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

3.

PORTARIA Nº 517/N, de 03 de agosto de 1978

IV - A proposta da área a ser delimitada ou demarcada, deverá ser apresentada a esta Presidência acompanhada do relatório, mapas e parecer do Grupo de Trabalho.

V - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga da a Portaria nº 385/N, de 23 de agosto de 1976.

Ismarth Oliveira
ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA
PRESIDENTE